



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.309, DE 2020

(Do Sr. Alexandre Frota)

"Estabelece a criação da Carteira Nacional de Vacinas em plataforma digital e dá outras providências."

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-3154/2008.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Programa Nacional de Imunização criará a Carteira Nacional de Vacinas Digital em plataforma eletrônica para que o cidadão possa ter seu próprio controle.

§ 1º Não está excluída a Carteira Nacional de Vacinação já emitida em papel ou outro material.

§ 2º A criação desta Carteira Nacional de Vacinas Digital será disponibilizada a qualquer cidadão do país, inclusive para os responsáveis de crianças e adolescentes.

Art. 2º O Ministério da Saúde terá 60 (sessenta) dias para a criação da Carteira referida no artigo 1º

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil atravessa a pior situação no seu sistema de saúde em virtude da pandemia do Coronavírus que tem matado milhares de pessoas e acometido tantas outras da doença da Covid 19, e estamos próximos a criação e aprovação da vacina.

O país tem gasto altíssimos valores no investimento de vacinas para conter este mal na população, este investimento só é possível através da carga tributária imposta ao brasileiro.

A Carteira Nacional de Vacinação Digital irá facilitar sobremaneira a vida do cidadão, pois o mesmo fará o controle de suas vacinas e de seus filhos.

As campanhas nacionais de vacinação poderão ser divulgadas através das mesmas plataformas que produzirá um resultado maior nas referidas campanhas.

O custo para a criação deste aplicativo não é de valor grande perto do bem que poderá trazer a todos.

Em virtude da situação econômica de grande parte da população, que pode não ter acesso a este tipo de serviço, a atual Carteira de Vacinação ainda não poderá ser substituída de forma integral.

Certo de contar com o apoio de meus pares parlamentares, solicito a todos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de dezembro de 2020.

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

FIM DO DOCUMENTO